

OFÍCIO N° 038/2025/VS/GVA/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 22 de abril de 2025

REF.: Resposta ao requerimento nº358/2025, processo 00000404/2025 - Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no tocante a aplicação da Lei Municipal nº5.901/2018, especialmente ao disposto em seu Art.45.

Prezada Senhora,

O Departamento de Vigilância em Saúde por meio da Gerência de Vigilância Ambiental/Centro de Controle de Zoonoses vem prestar esclarecimentos frente ao requerimento nº358/2025, processo 00000404/2025 - Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no tocante a aplicação da Lei Municipal nº5.901/2018, especialmente ao disposto no Art.45.

Gostaríamos de reforçar a importância do trabalho realizado pela Gerência de Vigilância Ambiental, principalmente pelo Setor de Controle de Zoonoses (CCZ) para a Saúde Pública dos municípios, assim como para a Saúde Animal, dando ênfase ao conceito de Saúde Única.

O CCZ é responsável por centralizar, organizar, gerenciar e executar as ações de relacionadas ao controle de zoonoses.

Conforme Nota Técnica nº13/2024-CGZV/DEDT/SVSA/MS, destina-se a esclarecer as atribuições e competências das Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZs e CCZs), com base na legislação vigente, a fim de preservar as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, desenvolvidas nesses locais; bem como preservar as UVZs/CCZs para que não incorram em ações e atividades que não condizem com a finalidade destas unidades.

As UVZs são estabelecimentos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivos da esfera pública, e responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses,

Rua Pedro Camargos, 240 – São Sebastião
Conselheiro Lafaiete - MG
cczlafaiete2020@yahoo.com

previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde, conforme definido na Portaria nº 758, de 26 de agosto de 2014.

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, regulamenta essas ações e serviços de saúde voltadas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Em seu Capítulo V, Art. 232, dispõe:

Art. 232. São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

Rua Pedro Camargos, 240 – São Sebastião
Conselheiro Lafaiete - MG
cczlafaiete2020@yahoo.com



VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X - recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;

XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e

XIV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

Complementarmente, o "Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais" (publicado em 2016 e ainda vigente) descreve que toda ação, atividade e estratégia de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, desenvolvidas e executadas pela área de vigilância de zoonoses, devem ser precedidas por levantamento do contexto de impacto na saúde pública, por meio de avaliação de diversos critérios. Alguns desses critérios incluem a magnitude, a transcendência, o potencial de disseminação, a gravidade, a severidade e a vulnerabilidade referentes ao processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção de zoonoses, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida e a área afetada (alvo), em tempo determinado.

Rua Pedro Camargos, 240 – São Sebastião
Conselheiro Lafaiete - MG
cczlafaiete2020@yahoo.com

As ações dispostas no Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, visam cumprir o objetivo final de promoção e proteção da saúde humana. Portanto, cabe enfatizar que não estão previstas ações cuja principal finalidade seja o bem-estar, a proteção e a saúde individual do animal, como por exemplo: registro e fiscalização relativa a estabelecimentos de comercialização de animais.

Ao que se refere à Lei Ordinária nº 5.901, de 25 de maio de 2018 que altera a redação do artigo 29 da Lei nº 4919, de 28 de dezembro de 2006, Art.45 que dispõe sobre a comercialização de animais, principalmente cães e gatos, o Centro de Controle de Zoonoses não possui habilitação para registro de empresas e pessoas físicas para a comercialização de animais, assim como a fiscalização destes estabelecimentos e geração de multas. Ressaltamos ainda que o serviço de fiscalização deve ser realizado por agentes fiscais para garantir o cumprimento das normas e regulamentos, onde a gerência de Vigilância Ambiental não possui servidor com tais atribuições.

No que diz respeito ações de fiscalização sanitária frente a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.426, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais e a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.765, DE 16 DE MAIO DE 2023, que altera os Anexos I, II, III, IV e V da Resolução SES/MG nº 7.426 de 25 de fevereiro de 2021, informamos que o CNAE: 4789-0/04 que se refere a atividade econômica de comercialização de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação não está sujeito ao controle sanitário.

Além disso, a RESOLUÇÃO SES N° 7.921, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, a qual dispõe sobre o licenciamento sanitário de atividades veterinárias e aprova o Regulamento Técnico que estabelece as condições higiênico-sanitárias e as Boas Práticas de Funcionamento para os estabelecimentos que exercem atividades veterinárias que utilizam produtos de uso humano sujeitos ao controle sanitário do Sistema Nacional de vigilância Sanitária e/ou realizam serviços de radiologia diagnóstica veterinária e dá outras providências, também não contempla a fiscalização da atividade econômica de comercialização de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (CNAE: 4789-0/04).

Rua Pedro Camargos, 240 – São Sebastião
Conselheiro Lafaiete - MG
cczlafaiete2020@yahoo.com

Cabe destacar que as ações que visam exclusivamente a assistência e o bem-estar animal, nos níveis municipal, estadual e federal, têm sido implementadas por outros setores extrassáude. A nível nacional, por exemplo, foi publicado o Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, que criou no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais e o Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais, o qual possui atribuições diretas relacionadas ao bem-estar animal no Poder Executivo Federal.

Por fim, sugerimos a regulamentação dos dispositivos legais perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, afim de atender as demandas de fiscalização da Lei Ordinária nº 5.901, de 25 de maio de 2018 que altera a redação do artigo 29 da Lei nº 4919, de 28 de dezembro de 2006.

Certos do entendimento, nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sabrina Mara de Macedo Vieira Oliveira
Gerente de Vigilância Sanitária

Felipe Borges de Paula Vieira
Gerente de Vigilância Ambiental
Médico Veterinário CRMV/MG 21743

Tatiane Rezende Tavares Lana
Diretora de Vigilância em Saúde


Danielle Willa Santiago Caixeta
Secretária Municipal de Saúde

À Ilustríssima Senhora
Cida Toledo
Vereadora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Rua Pedro Camargos, 240 – São Sebastião
Conselheiro Lafaiete - MG
cczlafajete2020@yahoo.com

Assinantes

Tatiane Rezende Tavares Lana

Assinou em 22/04/2025 às 16:14:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas

F.º, Tatiane Rezende Tavares Lana, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

FELIPE BORGES DE PAULA VIEIRA

Assinou em 22/04/2025 às 16:20:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *** 4/9.846-**

F.º, FELIPE BORGES DE PAULA VIEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Sabrina M M Vieira

Assinou em 22/04/2025 às 16:20:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas

F.º, Sabrina M M Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

JOZ J4E Y7Y RGQ